

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

FFP-MG Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais

Ente: Estado de Minas Gerais

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Estado de Minas Gerais

Perfil: zero

Data Focal: 31/12/2023

Atuário: Marcelo Nascimento Soares, MIBA. Reg MTPS-RJ / IBA 759

Versão: 01

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1. INTRODUÇÃO	10
2. BASE NORMATIVA	10
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	15
3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários	15
3.1.1 Aposentadoria Programada	15
3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez	16
3.1.3 Aposentadoria Compulsória.....	17
3.1.4 Pensão por Morte	18
3.2 Condições de Elegibilidade.....	19
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	20
4.1 Considerações Iniciais	20
4.2 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados.....	21
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....	22
5.1 Tábuas Biométricas	23
5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas	23
5.2.1 Turn-over (Rotatividade)	23
5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras	24
5.3. Estimativas de remunerações e proventos	24
5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade	24
5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios	24
5.4 Taxa Atuarial de Juros.....	24
5.5 Entrada em algum regime previdenciário.....	25
5.6 Composição do grupo familiar	25
5.7 Compensação financeira entre os regimes.....	26
5.8 Demais premissas e hipóteses	27
5.8.1 Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos	27
5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração	27
5.8.1.2 Fator de Capacidade de Benefício.....	27

5.8.2	Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou na última remuneração	27
5.8.3	Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS	28
5.8.4	Outras Hipóteses e Considerações.....	28
6.	BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE.....	28
7.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E ANÁLISE COMPARATIVA.....	29
7.1.1	Considerações Iniciais.....	29
7.1.2	Sob o cenário “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.....	30
7.1.2.1	Resultados sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,78%, sob o cenário da capitalização ³¹	
7.1.2.2	Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento).....	33
8.	PROVISÕES MATEMÁTICAS	34
9.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	34
10.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	36
11.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	38
12.	ANÁLISE COMPARATIVA DAS ULTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	38
13.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	38
14.	PARECER E CONCLUSÕES	39
	ANEXO 1 – Conceitos e Definições.....	42
	ANEXO 2 – Estatísticas	42
1.	Ativos.....	42
	Quadro A01 – Segurados Ativos.....	42
	Quadro A02 – Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo.....	43
2.	Aposentados.....	44
	Quadro APO01 – Aposentados	44
	Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo.....	45
3.	Pensionistas.....	47
	Quadro PEN01 – Estatísticas por Pensionistas	47
	ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar	50
	ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	51
	ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta.....	52

ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária	54
ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva.....	56
ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais	57
ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.....	58
ANEXO 10 – Tábuas Biométricas.....	58

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo avaliou o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (RPPS-MG)**, na data focal de 31/12/2023, à luz da Lei Complementar Estadual 64/2002 (LCE 64/2002), com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2023. Os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Registra-se que no decorrer do exercício de 2023 foi realizado um censo cadastral previdenciário com 415.267 segurados do Poder Executivo, o que contempla mais de 94 % da massa total do RPPS-MG. Destes, 50.194 segurados não haviam respondido o censo no período regular, que encerrou-se em 15/12/2023.

No censo cadastral previdenciário realizado, foram captadas informações relativas ao sexo e composição familiar de toda a massa recenseada, tempo anterior dos segurados ativos, tipo de aposentadoria dos segurados aposentados, dentre outras informações relevantes para a avaliação atuarial. Algumas dessas informações já foram refletidas na presente avaliação, conforme detalhado nos itens 5 e 6.

No período regular do censo, foi apontado por 67.465 segurados a necessidade de retificação de dados cadastrais, procedimento que requer retificação pelo próprio segurado junto às Unidade de Recursos Humanos ou junto à unidade gestora do RPPS, conforme a categoria do segurado. Em virtude da data de encerramento e existindo necessidade de retificação de dados cadastrais, não houve tempo hábil para que esses realizassem os procedimentos de retificação, de maneira a utilizar tais dados para a presente avaliação.

Estando as informações captadas ainda na fase de compilação e asseguarção, entendemos necessário a realização de uma nova avaliação, na data-focal de 30/06/2024, de forma a refletir as retificações, utilizar as informações compiladas até a época e ainda permitir a utilizar os dados captados do saldo remanescente de mais de 50.194 segurados que até 15/12/2023 não haviam realizado o censo.

Ademais, segundo cronograma da Unidade Gestora do RPPS-MG, no decorrer do exercício de 2024 será realizada a 2ª fase do censo previdenciário do RPPS-MG, contemplando os segurados dos demais poderes e órgãos com segurados no RPPS-MG. Se disponíveis e compilados os dados desta 2ª. fase até a 30/11/2024, tais informações serão incorporadas na avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2024.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2023 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, as aplicações são de curto prazo pois o regime financeiro do fundo não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas.

Na apuração do resultado do fundo, não foi considerado no ativo real líquido do plano eventual o montante de dívida ativa registrada no balancete de encerramento do exercício, bem como a disponibilidade financeira constante, dado que será utilizada no mês imediatamente posterior à data-focal para pagamento de aposentadorias e pensões. Como Ativo Líquido foi considerada apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.673.500,00, para o qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, inicialmente cabe salientar que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios, verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual insuficiência em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2024, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de \$ 11,2 bilhões de reais, que deve ser suportada integralmente pelos entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas desses de 76,0665%% incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2024, inclusive sobre a folha do abono natalino.

Analisando os valores, é possível vislumbrar, a valor presente, alguns efeitos do censo previdenciário nos benefícios que contemplam pensão por morte, bem como a questão da compensação previdenciária, notadamente nos benefícios já em curso.

A médio prazo, maior impacto poderá ser observado em razão das alterações dos critérios de concessão e manutenção do benefício de pensão por morte, pelos critérios de elegibilidade estabelecidos para o benefício de aposentadoria programada e pela incorporação das informações obtidas a partir do censo previdenciário realizado.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência (SRPC/MTP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG *“como se no regime de capitalização estivesse”* sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano.

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização a uma taxa de juros de desconto de 4,78%, o arranjo previdenciário apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem de \$ 233,9 bilhões de reais.

Para a amortização deste déficit atuarial da ordem de 233,9 bilhões, haveria a necessidade de se estabelecer hipoteticamente, por exemplo, uma alíquota suplementar para amortização. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,78% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 13.896.053.140,79, estimada sobre renda certa postecipada, que representaria uma alíquota suplementar mensal para amortização deste déficit hipotético de 94,64% sobre a folha de ativos. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG, DE repartição simples PARA o regime de capitalização, sem a devida previsão legal na legislação estadual para tal alteração.

Salienta-se que o déficit apurado para o arranjo previdenciário, *“como se no regime de capitalização estivesse”*, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores em desconformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal observação é importante pois, tendo o Estado de Minas Gerais um orçamento anual da ordem de 113,4 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem 233,9 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação. O montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 101 anos.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% (14% + 28%) da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 (aproximadamente 14%) vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2024, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro da ordem de \$ 11,2 bilhões de reais em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

Sobre o custeio administrativo, a Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispôs sobre a matéria. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão. Desta maneira, todo o montante de contribuição normal e suplementar é destinado para o pagamento de benefícios, não sendo abatido deste montante parcela para custeio administrativo.

Cabe também registrar que no decorrer do ano de 2022 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de alteração de algumas hipótese e bases técnicas, conforme detalhado no item 5. As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 e também na presente avaliação.

Também na avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022, foi alterado o método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado (CUP), para a apuração do resultado do FFP-MG sob o cenário “se em capitalização estivesse”, exigido pela SRPC/MTP e (STN), em virtude das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022.

Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar¹ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)² para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vieram ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Observa-se que apesar do método Crédito Unitário Projetado (CUP) ser tecnicamente correto e viável, entende-se que não seria o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente econômico brasileiro, pelo fato de não contemplar variações (demográficas e econômicas) na massa salarial e sua respectiva estimativa. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescentes, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 facultou a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “se

¹ Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

² Na língua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

em capitalização estivessem”. As disposições da Portaria orientaram que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio de Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Apesar de tal possibilidade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, consideramos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, mesmo sendo nosso entendimento não ser o método mais adequado ao plano e à realidade macroeconômica do Brasil.

Reporta-se ainda que não foram refletidos nos resultados apresentados os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os entes patronais do RPPS-MG, contra o próprio FFP-MG ou sua unidade gestora.

... / ...

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FFP-MG

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2023, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

2. BASE NORMATIVA

O Regime Próprio de Previdência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual 64/02, de 25 de março de 2002, tendo como unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada inicialmente por meio de duas figuras criadas pela LCE 64/2002 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e

b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do RPP-MG podiam ser esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual 131/2013, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na LCE 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;
- c) elevação do rol de bens e direitos para suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social do Estado de Minas Gerais.

Pelas disposições da LCE 131/2013, os participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG.

Na mesma época, por meio da Lei Complementar Estadual 132/2014, de 07 de janeiro de 2014, foi instituído o regime de previdência complementar (RPC) para os servidores estaduais de cargos efetivos e criada a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada de PREVCOM-MG, para administrar o plano do RPC do estado.

Com a instituição do RPC, os benefícios a serem concedidos pelo RPPS-MG ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores nomeados a partir do funcionamento efetivo do RPC em 12/02/2015.

Relevante ainda para a compreensão da evolução do RPPS-MG é a Lei Complementar Estadual 100/2007. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., dispôs que em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo”

e vinculados ao FUNFIP, na data de sua publicação, os servidores que estivessem em exercício nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Assim, os servidores não-efetivos foram vinculados ao FUNFIP, por força da LCE 100/2007 e foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição” até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

A LCE 100/2007 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições do art. 7 da supracitada Lei, deixando de fazer parte do FUNFIP e do RPPS-MG uma massa da ordem de 60.000 servidores não efetivos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4.867, pela repercussão social e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/2007, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles em auxílio-doença ou em fase de aquisição do direito de aposentadoria, dentre outras situações.

No decorrer do ano de 2015, houve dilação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

No exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADI 4.867 que se encontravam em auxílio-doença ou licença-maternidade, observou-se uma redução significativa no número de servidores efetivos do RPPS-MG, em virtude da exclusão daqueles servidores não-efetivos da massa de segurados do RPPS.

Nos anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, principalmente da área de educação, de forma a substituir aqueles alcançados pela ADI 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente .

Em Set/2020, o RPPS-MG foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 (ECE 104/2020) e da Lei Complementar Estadual 156/2020 (LCE 156/2020), que alterou de forma significativa a LCE 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu *nova regra geral* para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma *regra de transição por pontos* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma *regra de transição por pedágio* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição dos segurados;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;
- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;

- k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;
- l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;
- m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), aonda sob o regime financeiro de repartição simples;
- n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários;
- o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
- p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma significativa reforma no RPPS-MG, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução (2020), foi necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Para tanto, assim dispôs o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, no art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 1 56, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 1 56, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo FUNFIP”.

Como na data-focal de 31/12/2020 o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Ressalta-se que a reforma do arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais produzida pela ECE 104/2020 e pela LCE 156/2020 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois estes dispõem de regime de previdência³ específico. Contudo, a ECE 104/2020 estabeleceu para segurados da área de segurança civil – Policiais Civis e Agentes Penitenciários – regras de aposentadoria e pensão diferentes das regras dos demais servidores civis, estando as mesmas consignadas nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários

3.1.1 Aposentadoria Programada

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na LCE 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁴ da paridade.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/ 2020, sendo a 1ª regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2ª por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idade mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

³ A avaliação atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, por ser outro regime previdência, com características próprias, rol de benefícios, critérios elegibilidade e plano de custeio diferentes.

⁴ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁵ da paridade

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;

⁵ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Políciais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à aposentadoria por invalidez.

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

3.1.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁶ da paridade.

⁶ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos

Para fins de cálculo dos encargos e receitas de contribuição, este benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

3.1.4 Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na data do evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60% sobre o benefício-base, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

O benefício-base da pensão será:

- a) Se decorrente de aposentado falecido: o valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver);
- b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício é reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁷ da paridade.

Para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existem regras especiais relativas ao benefício base de pensão, explicitadas Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

⁷ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

3.2 Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

A seguir e de forma sintético, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programada, visto que para os benefícios de risco – aposentadoria por invalidez e pensão por morte – a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos eventos de invalidez e morte, respectivamente.

A reforma RPPS-MG em Set/2020 estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1ª regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2ª por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma idade “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), conjugando-se a data de ingresso no Ente, a data de ingresso em algum regime de previdência, a idade na data-focal da avaliação, o sexo e a categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” eleita para fins de cálculo dos encargos e contribuições de cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;
- b) caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria, teria prevalência aquela que conduzisse ao maior benefício.

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

- i. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;
- ii. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. **Regra 2: Transição por Pontos:** art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias
3. **Regra 3: Transição Por Pedágio:** art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

4.1 Considerações Iniciais

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar um custo inicial menor, comportamento atípico em relação às premissas atuariais e a redução da relação entre segurados ativos e segurados em benefício podem causar elevação significativa das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial é ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG *“como se no regime de capitalização estivesse”* sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano. Este resultado não poderia e não deveria ser levado para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo, mas a legislação infralegal assim o exige.

O resultado assim estabelecido não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, mas apenas indica o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema até a extinção da massa segurada em torno de 100 anos.

No decorrer do exercício do ano de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022. Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-

se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar⁸ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)⁹ para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Salientamos que apesar do método Crédito Unitário Projetado (CUP) ser tecnicamente correto e viável, entendemos que não seria o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente econômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações (demográficas e econômicas) na massa salarial e sua respectiva estimativa. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescentes, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 facultou a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “*se em capitalização estivessem*”. As disposições da Portaria orientaram que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio de Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Em que pese esta faculdade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, entendemos que foi mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, mesmo sendo nosso entendimento não ser o método mais adequado ao plano e à realidade macroeconômica do Brasil. A alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas **DE** Idade Normal de Entrada (INE) **PARA** Crédito Unitário Projetado (CUP), foi realizada a partir da avaliação de data focal 31/12/2022 inclusive.

4.2 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Portaria MTP 1467/2022, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

⁸ Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

⁹ Na língua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime financeiro de repartição simples para todo o rol de beneficiários.

Sob o cenário exigido pela SRPC/MTP e pela STN para avaliação do resultado do FFP-MG como se “*sob o regime financeiro de capitalização estivesse*”, adotamos os seguintes regimes e métodos, a saber:

Benefício	Responsabilidade do RPPS	Regime Financeiro / Método
Aposentadorias Programada e Compulsória	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De maneira a permitir uma melhor análise comparativa entre os últimos resultados, cabe registrar que no decorrer do ano de 2022 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;
- a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;
- a manutenção da *Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas* adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de *1,4231% aa*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para *1,4932%*.

As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 e são as vigentes na presente avaliação.

5.1 Tábuas Biométricas

O comportamento demográfico da população contemplada pelo plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase laborativa: AT-2000 Suavizada em 20%, segregada por sexo;
- b) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 20%, segregada por sexo;
- c) Tábua de Mortalidade para inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, divulgada no sítio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), na data-focal da avaliação;
- d) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MTP 1467/2022, a tábua de mortalidade geral do IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Evidenciamos que as tábuas biométricas adotadas para mortalidade geral, elencadas nas alíneas “a” e “b”, são superiores ao mínimo exigido pela legislação infralegal, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparar a expectativa de vida a partir de uma idade específica.

Sexo	Idade	Tábua do RPPS-MG			Tábua Mínima Exigida
		AT-2000 Suavizada 20%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE – 2022
Feminino	Ao nascer	87,1	84,3	83,3	78,96
	Aos 20 anos	87,5	84,8	83,5	80,39
	Aos 62 anos	87,1	86,8	85,7	83,92
	Aos 65 anos	89,5	87,2	86,1	84,54
Masculino	Ao nascer	83,1	80,1	77,9	71,96
	Aos 20 anos	83,8	80,8	78,3	73,79
	Aos 62 anos	84,4	84,0	82,1	80,62
	Aos 65 anos	86,9	84,5	82,8	81,55

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para a estimação dos fluxos atuariais da geração futura, para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 25 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %.

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa Real de crescimento salarial: 1,493259 %a.a.

5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa Real de Crescimento de benefícios: ZERO.

5.4 Taxa Atuarial de Juros

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP 1467/2022, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros do Anexo VII da Portaria supracitada, foi estabelecida a taxa parâmetro atuarial de Juros de **4,78%** aa tendo em vista a duração do passivo de **21,4266237 anos**, para a estimação dos encargos, receitas e resultados do FFP-MG “*como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse*”.

Cabe observar que em virtude do RPPS-MG não contar com fundo capitalizado, o cálculo da Duração do Passivo, para fins da definição da taxa parâmetro, foi elaborado com taxa de juros de zero por cento.

5.5 Entrada em algum regime previdenciário

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2

Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

5.6 Composição do grupo familiar

Em que pese haver alguma informação sobre a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados, quando necessário, optou-se por adotar as seguintes hipóteses:

- a) para os segurados ativos:
 - i. para segurados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
 - i.o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos.
 - ii. apenas segurados ativos com idade superior a 25 anos, se do sexo feminino, e 27 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);
- b) Para os segurados aposentados:
 - ii. para aposentados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporário, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou em união estável;
 - iii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino,

ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos.

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos superiores aos estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos segurados ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

No decorrer do ano de 2023 foi realizado um censo cadastral previdenciário na massa de segurados do Poder Executivo, com o objetivo de captar, dentre outras informações, a composição familiar dos segurados. Encontrando-se as informações captadas ainda na fase de compilação e asseguuração, por ocasião da realização da presente avaliação, adotou-se os seguintes pressupostos para a composição familiar:

- a) Para segurados ativos:
 - I. Se informado no censo que não havia dependentes, não foram considerados dependentes para fins da estimação do benefício de pensão;
 - II. Se informado no censo a existência de 1 ou mais dependentes, foram considerados 2,67 dependentes para este segurado, sendo 1 deles um cônjuge de sexo diferente ao titular;
- b) Para segurados aposentados: premissas supracitadas nos incisos I e II da alínea “b” do parágrafo inicial do presente tópico.

5.7 Compensação financeira entre os regimes

Até a Avaliação Atuarial de data-focal de 31/12/2022 não era estimado montante de compensação financeira futura para o fluxo de benefícios concedidos. Com a disponibilização dos dados discriminados por benefício em compensação por meio do sistema NOVO COMPREV da SPREV/MPS, foi possível a incorporação de tais informações.

Para o fluxo de benefícios a conceder, é estimada a compensação a receber por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação.

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho. Para qualquer segurado ativo, a compensação estimada está limitada a 3,19 anos de compensação, como medida prudencial.

Também o tempo anterior em algum regime de previdência foi objeto de captação de informação do censo previdenciário avançado. Como também as informações captadas ainda encontravam-se na fase de compilação e asseguarção, por ocasião da realização da presente avaliação, no caso de benefícios a conceder, foram adotadas as seguintes premissas para o tempo anterior em algum regime de previdência:

- a) Se informado que não havia tempo anterior: não foi estimada compensação para o segurado ativo;
- b) Se informado que havia algum tempo anterior, com dados ainda em fase de compilação e asseguarção na base de censo previdenciário: adotada a premissa do parágrafo anterior.

5.8 Demais premissas e hipóteses

5.8.1 Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

5.8.1.2 Fator de Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou na última remuneração

Para a determinação do valor base do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou o último provento de aposentadoria, conforme o caso, evoluído por meio da taxa real de crescimento adotada, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos poderes e órgãos que compõem o RPPS, a média das remunerações corrigidas monetariamente têm conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Hipótese não adotada.

5.8.4 Outras Hipóteses e Considerações

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria programada;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

6. BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2023.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduzia à idade média do grupo, segregada por sexo e poder;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo, segregada por sexo;

- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;
- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

Registra-se que no decorrer do exercício de 2023 foi realizado um censo cadastral previdenciário com 415.267 segurados do Poder Executivo, o que contempla mais de 94 % da massa total do RPPS-MG.

Dado que o censo foi encerrado em 15/12/2023 e existindo necessidade de retificação de dados cadastrais, conforme indicaram 67.465 segurados, não houve tempo hábil para que esses realizassem os procedimentos de retificação junto às Unidade de Recursos Humanos, de maneira a utilizar tais dados para a presente avaliação.

Também no censo cadastral previdenciário foram captadas informações relativas ao sexo e composição familiar de toda a massa recenseada, tempo anterior dos segurados ativos, tipo de aposentadoria dos segurados aposentados, dentre outras informações.

Estando as informações captadas ainda na fase de compilação e asseguarção, por ocasião da realização da presente avaliação, entendemos necessário a realização de uma nova avaliação, na data-focal de 30/06/2024, de forma a captar as retificações, utilizar as informações compiladas até a época e ainda permitir a utilizar os dados captados do saldo remanescente de 50.194 segurados que até 15/12/2023 não haviam realizado o censo.

Segundo cronograma da Unidade Gestora do RPPS-MG, no decorrer do exercício de 2024 será realizada a 2ª fase do censo previdenciário do RPPS-MG, contemplando os segurados dos demais poderes e órgãos com segurados no RPPS-MG. Se disponíveis, os dados captados nesta 2ª. fase até 30/11/2024, serão incorporadas na avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2024.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E ANÁLISE COMPARATIVA

7.1.1 Considerações Iniciais

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, reitera-se que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los do ano imediatamente

posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2024, avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira da ordem de 11,2 bilhões, que deverá ser integralmente coberto pelo Tesouro, face ao regime financeiro adotado. A projeção da insuficiência financeira, caso se deseje analisar período superior a 1 exercício, pode ser observada por meio do anexo 6, onde se apresenta a projeção atuarial de receitas de despesas previdenciárias.

7.1.2 Sob o cenário “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem de 233,9 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 101 anos.

Contudo, cabe salientar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem de \$113,4 bilhões de reais e a estimativa de insuficiência financeira supracitada da ordem de 11,2 bilhões para o exercício de 2024.

Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2023 do FFP-MG, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial. Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação. Para o Ativo Líquido foi considerada apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.673.500,00, para o qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

7.1.2.1 Resultados sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,78%, sob o cenário da capitalização

Apresentamos no quadro a seguir a resultado da presente avaliação atuarial e também, para comparação, o resultado atuarial dos ultimos 3 exercicios do FFP-MG, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Rubrica	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022	Dez/2023
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 152.312.142.381,66)	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 134.502.882.108,93)	(-R\$ 141.835.361.494,68)	(-R\$ 161.326.245.730,66)	(-R\$ 180.685.473.832,79)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 144.109.938.908,16)	(-R\$ 151.806.306.447,08)	(-R\$ 172.679.821.458,48)	(-R\$ 193.056.930.126,98)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 9.607.056.799,23	R\$ 9.970.944.952,40	R\$ 11.353.575.727,83	R\$ 11.837.218.029,19
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534.238.265,00
(-) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 17.809.260.272,73)	(-R\$ 18.504.857.015,20)	(-R\$ 25.593.407.908,74)	(-R\$ 27.105.180.682,48)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 19.351.897.653,10)	(-R\$ 20.027.842.736,84)	(-R\$ 27.967.322.599,00)	(-R\$ 29.563.751.622,97)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 2.455.007.263,93
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.563.676,56
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 50.961.081.916,20)	(-R\$ 53.986.709.275,48)	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 103.462.952.219,26)	(-R\$ 119.210.255.890,12)	(-R\$ 125.865.012.223,11)	(-R\$ 127.989.894.236,34)
(+) VACF de Benef. a Conceder ⁽¹⁾	R\$ 41.100.917.472,79	R\$ 50.952.914.693,91	R\$ 57.451.178.490,26	R\$ 63.739.172.294,46
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 5.714.056.258,67	R\$ 7.264.292.132,45	R\$ 7.309.561.958,73	R\$ 8.947.133.632,45
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 996.775.329,56	R\$ 775.059.945,91	R\$ 863.182.697,27	R\$ 713.096.522,65
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 4.690.121.242,03	R\$ 6.231.279.842,36	R\$ 6.403.814.064,40	R\$ 5.180.100.248,90
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 50.958.409.893,92)	(-R\$ 60.712.425.714,92)	(-R\$ 53.831.362.004,90)	(-R\$ 48.862.709.482,40)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 85.207.979.418,94)	(-R\$ 101.885.140.780,78)	(-R\$ 107.641.801.338,78)	(-R\$ 109.099.297.469,32)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 23.921.428.383,35	R\$ 34.508.805.868,15	R\$ 40.207.735.489,99	R\$ 46.238.777.874,91
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 5.693.601.120,46	R\$ 7.238.402.441,03	R\$ 7.284.102.853,55	R\$ 8.920.341.146,47
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 4.634.540.021,21	R\$ 6.152.842.470,30	R\$ 6.318.600.990,34	R\$ 5.077.468.965,54
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 332.415.643,33)	(-R\$ 414.147.228,95)	(-R\$ 426.634.894,10)	(-R\$ 461.232.660,17)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 280.129.005,63	R\$ 328.292.352,25	R\$ 336.729.289,87	R\$ 410.618.902,75
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 20.455.138,21	R\$ 25.889.691,42	R\$ 25.459.105,18	R\$ 26.792.485,98
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 31.831.499,49	R\$ 59.965.185,28	R\$ 64.446.499,05	R\$ 23.821.271,44
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 156.932.046,64)	(-R\$ 113.233.855,81)	(-R\$ 145.542.307,06)	(-R\$ 196.904.253,07)
(+) VACF a conceder	R\$ 120.591.559,91	R\$ 87.405.378,52	R\$ 113.850.681,83	R\$ 171.439.237,08
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 12.590.765,40	R\$ 7.356.290,50	R\$ 10.925.050,21	R\$ 15.701.905,34
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 23.749.721,33	R\$ 18.472.186,79	R\$ 20.766.575,02	R\$ 9.763.110,65
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 2.672.022,28)	(-R\$ 1.619.274,17)	(-R\$ 5.913.007,54)	(-R\$ 547.682.055,48)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 17.363.449.669,05)	(-R\$ 16.571.073.673,65)	(-R\$ 17.379.696.611,23)	(-R\$ 18.047.093.803,32)
(+) VACF a conceder	R\$ 16.402.604.181,62	R\$ 15.806.322.036,83	R\$ 16.532.502.769,92	R\$ 16.738.196.017,35
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 958.173.465,15	R\$ 763.132.362,65	R\$ 841.280.833,77	R\$ 692.402.249,52
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.813.480,97
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 402.175.441,30)	(-R\$ 226.660.350,93)	(-R\$ 271.337.071,94)	(-R\$ 185.366.050,46)
(+) VACF a conceder	R\$ 376.164.342,29	R\$ 222.089.058,17	R\$ 260.360.258,65	R\$ 180.140.262,37
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 26.011.099,01	R\$ 4.571.292,76	R\$ 10.976.813,29	R\$ 4.992.367,79
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.420,30
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 16.743.817.741,67	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Trib. de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 152.312.142.381,66)	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 50.961.081.916,20)	(-R\$ 53.986.709.275,48)	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	-R\$ 203.273.224.297,86	-R\$ 214.326.927.785,35	-R\$ 240.756.928.651,84	-R\$ 257.201.046.053,15
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 16.743.817.741,67	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26
(=) Total COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 186.529.406.556,19)	(-R\$ 195.014.040.824,13)	(-R\$ 220.089.270.203,85)	(-R\$ 233.998.230.211,89)
(+) Ativo Líquido	R\$ 4.647.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 3.206.250,00	R\$ 3.673.500,00
(=) Déficit / Superávit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 186.524.759.181,19)	(-R\$ 195.009.393.449,13)	(-R\$ 220.086.063.953,85)	(-R\$ 233.994.556.711,89)
VASF em capitalização, dos Ativos	R\$ 118.674.218.488,13	R\$ 121.316.463.556,94	R\$ 136.788.520.214,91	R\$ 151.759.934.034,42
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 11.752.043.156,66	R\$ 12.191.441.865,07	R\$ 13.102.471.520,11	R\$ 14.683.448.421,05
VASF em CAP, dos Aposentados	R\$ 134.502.882.108,92	R\$ 151.806.306.447,08	R\$ 172.679.821.458,48	R\$ 193.056.930.126,98
VASF em RCC, dos Aposentados	R\$ 13.637.927.698,85	R\$ 13.799.258.579,57	R\$ 15.220.384.517,04	R\$ 17.492.075.108,94
VASF em CAP, dos Pensionistas	R\$ 19.351.897.653,10	R\$ 20.027.842.736,84	R\$ 27.967.322.599,00	R\$ 29.563.751.622,97
VASF em CAP, dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 76.108.262.462,14	R\$ 87.785.849.823,75	R\$ 93.943.902.036,30	R\$ 105.467.344.733,06
VASF em CAP/ PUC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.101.598.434,69	R\$ 204.246.561.614,64

Nota: (1) VACF sob o plano de custeio vigente na data-focal de cada ano, para permitir comparabilidade.

Analisando os valores, é possível vislumbrar, a valor presente, alguns efeitos do censo previdenciário nos benefícios que contemplam pensão por morte, bem como a questão da compensação previdenciária, notadamente nos benefícios já em curso.

A médio prazo, maior impacto poderá ser observado em razão das alterações dos critérios de concessão e manutenção do benefício de pensão por morte, pelos critérios de elegibilidade estabelecidos para o benefício de aposentadoria programada e pela incorporação das informações obtidas a partir do censo previdenciário realizado no decorrer do ano de 2023 junto aos segurados do Poder Executivo.

No decorrer do exercício de 2022 registra ainda duas situações relevantes que impactaram o resultado daquele exercício:

- a) Reajuste de caráter global, da ordem de 10,16% para os ativos e por conseguinte, para os benefícios com paridade, o que provoca elevação dos encargos do plano, mesmo considerando a elevação da receita de contribuição decorrente do reajuste;
- b) Alteração das tábuas biométricas de mortalidade, elevando a sobrevivência média dos segurados, os encargos do plano e exigindo um maior montante de contribuição;
- c) Alteração do método financeiro para Crédito Unitário.

Pelo quadro anterior e sob o cenário “como se em capitalização estivesse”, o sistema apresenta um déficit atuarial da ordem de 233,9 bilhões, sinalizando este montante o aporte futuro que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema, face ao regime financeiro adotado.

Conforme pode ser observado no quadro acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição simples. Tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, no momento, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera.

Relembramos que o quadro, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores em desconformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal observação é importante pois, tendo o Estado de Minas Gerais um orçamento anual da ordem de 113,7 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem 233,9 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação. O montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 101 anos.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de 11,2 bilhões para o exercício imediatamente posterior à data-focal desta avaliação, conforme pode ser verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do ANEXO 6 ao presente estudo.

7.1.2.2 Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)

Em atenção ao § 9º do art.39 da Portaria MTP 1467/2022, apresentamos também o resultado do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), comparados o resultado atuarial do exercício findo, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

Rubrica	Dez/2022	Dez/2023
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 296.592.793.500,49)	(-R\$ 337.766.330.120,13)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 253.960.856.263,00)	(-R\$ 292.552.613.842,53)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 271.963.954.988,39)	(-R\$ 312.647.133.095,38)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 18.003.098.725,39	R\$ 19.316.916.133,53
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 777.603.119,32
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 42.631.937.237,48)	(-R\$ 45.213.716.277,60)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 46.610.742.902,98)	(-R\$ 49.292.375.183,33)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 3.978.805.665,49	R\$ 4.073.289.722,04
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 5.369.183,69
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 267.879.812.173,03)	(-R\$ 265.821.549.432,38)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 403.023.361.266,14)	(-R\$ 407.705.157.423,07)
(+) VACF de Benef. a Conceder ⁽¹⁾	R\$ 91.121.340.948,82	R\$ 97.109.895.344,99
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 20.599.870.037,52	R\$ 26.155.917.610,25
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.909.065.678,68	R\$ 1.718.201.911,51
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 21.513.272.428,09	R\$ 16.899.593.123,93
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 265.564.809.357,58)	(-R\$ 246.370.481.349,63)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 355.082.934.764,14)	(-R\$ 359.368.431.861,33)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 67.876.951.775,57	R\$ 70.194.762.737,33
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 20.552.656.185,19	R\$ 26.106.871.481,42
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 21.393.420.597,53	R\$ 16.696.316.292,95
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 830.694.755,05)	(-R\$ 880.282.811,86)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 705.396.361,66	R\$ 785.462.794,89
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 47.213.852,33	R\$ 49.046.128,83
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 78.084.541,06	R\$ 45.773.888,14
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 248.036.355,91)	(-R\$ 389.435.296,04)
(+) VACF a conceder	R\$ 187.722.997,86	R\$ 338.956.134,31
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 18.546.068,56	R\$ 30.947.672,71
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 41.767.289,50	R\$ 19.531.489,02
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 22.619.905.967,19)	(-R\$ 19.451.068.082,76)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 46.229.177.587,73)	(-R\$ 46.769.330.831,49)
(+) VACF a conceder	R\$ 21.745.505.340,22	R\$ 25.501.524.693,59
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.863.766.280,32	R\$ 1.679.180.063,05
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 137.557.992,08
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 632.517.803,32)	(-R\$ 297.676.622,35)
(+) VACF a conceder	R\$ 605.764.473,51	R\$ 289.188.984,87
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 26.753.329,81	R\$ 8.074.175,75
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 413.461,74
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 32.633.989.960,33	R\$ 35.570.304.462,31
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Executivo Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 296.592.793.500,49)	(-R\$ 337.766.330.120,13)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 267.879.812.173,03)	(-R\$ 265.821.549.432,38)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	(-R\$ 564.472.605.673,52)	(-R\$ 603.587.879.552,52)
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 32.633.989.960,33	R\$ 35.570.304.462,31
(+) Total COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 531.838.615.713,18)	(-R\$ 568.017.575.090,20)
(+) Ativo Líquido	R\$ 3.206.250,00	R\$ 3.673.500,00
(=) Déficit / Superávit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 531.835.409.463,18)	(-R\$ 568.013.901.590,20)
VASF em CAP dos Ativos	R\$ 216.955.573.687,66	R\$ 231.214.265.937,94
VASF em CAP dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 148.336.318.001,52	R\$ 161.683.202.101,42
VASF em capitalização do PUC	R\$ 194.250.913.123,06	R\$ 209.796.266.218,23

Nota: (1) VACF sob o plano de custeio vigente na data-focal de cada ano, para permitir comparabilidade.

8. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela NTA.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período imediatamente posterior à data-focal da avaliação (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Sob a visão exigida pela SRPC/MTP e STN, “*como se em capitalização estivesse*”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

Provisões Matemáticas	Montante
1. Provisões Matemáticas	RS 257.201.046.053,15
1.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	RS 49.410.391.537,88
1.1.1. Aposentadorias e Pensões (1)	RS 49.410.391.537,88
1.1.2. Geração Futura ⁽²⁾	RS 0,00
1.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	RS 207.790.654.515,27
1.2.1. Aposentadorias	RS 180.685.473.832,79
1.2.2. Pensões	RS 27.105.180.682,48
2. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
3. Reserva de Contingência	Zero
4. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já líquidos de Compensação Previdenciária	
(1) Contribuição Suplementar do Poder Executivo considerada na provisão	

9. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

A reforma produzida pela LCE 156/2020 cuminou em uma tabela de alíquotas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Tal tabela, com a correção prevista de 5,45% a partir de janeiro/2021, de 10,16% a partir de Janeiro/2022 e de 5,93% em janeiro/2023, segundo dispositivo da LCE 64/2002, será mantida para o exercício do ano de 2024 e conduz a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados ativos e de 28% para os entes patronais.

Diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução da insuficiência financeira, por meio da Lei Complementar 156/2020, foi estabelecida uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um montante da ordem de R\$ 23,2 bilhões, a valor presente, para o exercício de 2024, conforme registrado no quadro do item 7, face a adoção de uma alíquota de 22% para este exercício.

Caso o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, confrontando o plano de custeio de equilíbrio sob esse regime com o plano de custeio vigente em Dez/2023, consubstanciado por meio da tabela de alíquotas progressivas, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio de 37,07% é inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada uma alíquota suplementar para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

Alíquota de Contribuição Normal : Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido em Lei
Aposentadoria Programada	20,85%	25,7800%
Aposentadoria por Invalidez	2,7965%	2,7965%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,1676%	1,1676%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	1,2268%	1,2268%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	11,03%	11,0294%
CUSTO PURO	37,07 %	42,00%
Administração	0,00%	0,00%
TOTAL	37,07%	42, 00 %
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Ativos	

Sob este cenário e para o déficit atuarial da ordem de 233,9 bilhões, haveria a necessidade de se estabelecer hipoteticamente, por exemplo, uma alíquota suplementar para amortização. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,78% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 13.896.053.140,79, estimada sobre renda certa postecipada, que representaria uma alíquota suplementar mensal para amortização deste déficit hipotético de 94,64% sobre a folha de ativos. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG para o regime de capitalização, sem a devida previsão legal para tal alteração.

10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme relatado anteriormente, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2024, estima-se uma insuficiência financeira anual de R\$11.169.184.648,69, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar mensal de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, de 76,0665%¹⁰, incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2024.

Apesar do FFP-MG não apresentar insuficiência financeira sem garantia de cobertura ou déficit atuarial, em razão de operar sob o regime financeiro de repartição simples e dado ao nível do orçamento estadual, conforme relatado e já demonstrado, o arranjo previdenciário do RPPS-MG depende de aportes anuais do Tesouro.

Tais aportes podem vir a serem crescentes, com o avanço da maturidade do plano e o ritmo de aposentadorias e benefícios de pensão, podendo a médio prazo, em se mantendo o ritmo histórico de crescimento do orçamento estadual, talvez comprometer a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e executar sua função precípua.

A alteração deste possível, porém ainda incerto, cenário do arranjo previdenciário do estado, requer soluções políticas e processo legislativo que excedem à competência da presente avaliação, e que devem levar em consideração a capacidade contributiva dos segurados e do próprio ente. Estritamente sob a ótica técnico-atuarial e sem ser mandatário, elenca-se as alternativas seguintes, dentre outras, para avaliação no âmbito do ente:

- a) estabelecer de forma mandatária uma alíquota suplementar para os demais poderes e órgãos do estado sobre a folha de seus respectivos segurados ativos, a exemplo da alíquota prevista para o Poder Executivo, elevando o limite de 22% atualmente previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002;
- b) estabelecer em lei uma alíquota extraordinária ou um aporte extraordinário patronal, ambos revistos anualmente na avaliação atuarial, para suportar as insuficiências financeiras observada no plano de benefícios;
- c) elevar em, pelo menos, 3 anos a idade mínima de aposentadoria para ambos os sexos, para mulheres e homens;

¹⁰ Percentual calculado sobre o VASF de RCC de ativos

- d) alterar as regras de aposentadoria para servidores da área da educação e da segurança, aproximando-as das regras dos demais servidores;
- e) alterar a atual estrutura do arranjo previdenciário do estado, por meio de segregação da massa, estabelecendo um fundo sob regime financeiro de capitalização para novos segurados como forma de mitigar risco futuro e reduzir a dependência da disponibilidade temporal do Tesouro. Tal caminho, por ser solução de longo prazo, deve ser avaliado em momento oportuno, em função do custo de transição e da situação fiscal do Estado;
- f) centralizar a concessão, manutenção e auditoria dos benefícios de aposentadoria de todos os segurados do RPPS-MG na unidade gestora do RPPS, de maneira a otimizar os procedimentos e padronizar a auditoria de benefícios, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e mitigar o risco de perdas;
- g) estabelecer área específica de perícia previdenciária na unidade gestora, para análise e emissão de parecer definitivo sobre processos de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez de todo e qualquer segurado ativo pertencente ao RPPS-MG;
- h) rever a tabela de alíquotas progressivas dos segurados, de forma a elevar o fluxo de contribuição normal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos entes patronais, em níveis superiores aos atuais níveis médios de 14% e 28%;
- i) estabelecer fontes adicionais de custeio, de maneira a elevar o fluxo de recursos para financiamento do RPPS-MG;
- j) elevar o ritmo de análise de processos de aposentadoria já concedidos de todos os poderes e órgãos dos estados, de forma a identificar processos passíveis de compensação previdenciária e, concomitantemente, promover a compensação devida para elevar o fluxo de receitas.

A avaliação dessas alternativas e de outras, que eventualmente poderão ser levantadas, será objeto de estudo específico, em princípio a ser contratado oportunamente, segundo expectativas até o momento, após os ajustes promovidos pelo censo cadastral previdenciário.

11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A LCE 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão. Desta maneira, todo o montante de contribuição normal e suplementar é destinado para o pagamento de benefícios, não sendo abatido deste montante parcela para custeio administrativo.

Conforme relatado na avaliação atuarial do exercício de 2022, foram desenvolvidos estudos no decorrer daquele exercício no sentido de se estabelecer uma alíquota para custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP-MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal com segurados no RPPS, sendo a participação de cada um proporcional à sua folha de segurados ativos.

Sobre essa alíquota é nosso parecer e entendimento, sem ser mandatário, que a mesma seria salutar e necessária como forma de aprimorar a gestão e o acompanhamento do FFP-MG, devendo para tanto haver previsão legal por meio de lei complementar estadual.

12. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativas das últimas avaliações pode ser observada no item 7 - Resultado e Análise Comparativa.

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação existente de perfil.

14. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2023, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual nº 64/2002, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2023. Os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2023 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2024, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de R\$ 11.169.184.648,68, que deve ser suportada integralmente entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 76,0664%¹¹ incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2024.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS. Face à

¹¹ Percentual calculado sobre o VASF de RCC de ativos

extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação.

Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no balancete de encerramento do exercício, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente posterior à data-focal para o passivo contingencial. Também não foram considerados como ativo do plano eventual montante de dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG.

Foi considerado como ativo do plano, para fins de apuração do resultado, apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.673.500,00, para o qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% (14% + 28%) da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 (aproximadamente 14%) vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2024, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro da ordem de R\$ 11.169.184.648,69, em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

De maneira a permitir uma melhor análise comparativa entre os últimos resultados, cabe registrar que no decorrer do ano de 2022 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%*, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da *Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas* adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4231% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para 1,4932%.

As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 e também na presente avaliação.

Pela mesma forma, cabe registrar que na avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 foi alterado o método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado CUP), para a apuração do resultado do FFP-MG sob o cenário “se em capitalização estivesse”, exigido pela SRPC/MPS e pela STN, em virtude das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 31 de março de 2024.

Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg. MtPs-RJ / IBA 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados na Portaria MTP 1467/2022.

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

1. Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro A01 – Segurados Ativos

Quadro A01 - Segurados Ativos				dez/23		
Descrição	Feminino	Masculino	Total	dez/22	dez/21	dez/20
Número de Participantes	100.176	63.706	163.882	164.950	165.095	171.900
Idade Menor (anos)	19	20	19	19	21	19
Idade Média (anos)	46,6	45,9	46,3	45,8	45,4	44,9
Idade Maior (anos)	74,0	74,0	74,0	75	74,9	74
Menor Salário de Contribuição	R\$1.320,00	R\$1.320,01	R\$1.320,00	R\$1.212,00	R\$1.100,03	R\$1.045,05
Salário Médio de Contribuição, sem Teto	R\$6.211,22	R\$8.341,42	R\$7.039,29	R\$6.241,05	R\$5.804,60	R\$5.520,17
Maior Salário de Contribuição, sem Teto	R\$41.650,92	R\$41.650,92	R\$41.650,92	R\$70.924,44	R\$58.246,00	R\$53.975,67
Folha Mensal de Salários, sem Teto	R\$622.215.056,69	R\$531.398.455,51	R\$1.153.613.512,20	R\$1.029.461.384,53	R\$958.310.616,71	R\$948.916.433,45
Tempo Médio até a aposentadoria	15,8	16,8	16,0	16,1	16,3	15,6
Idade Média estimada de Aposent	62,1	62,7	62,3	61,9	61,7	60,5
Média de Idade de Admissão no Ente	32,2	30,1	31,4	32,6	32,4	32,9
Contribuição Média	R\$824,75	R\$1.148,93	R\$950,77	R\$839,52		
Folha de Contribuição	R\$82.620.123,44	R\$73.193.936,09	R\$155.814.059,53	R\$138.478.076,19		

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

Quadro A02 – Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
19	1	R\$ 5.514,87	0	R\$ 0,00	1	R\$ 5.514,87
20	1	R\$ 1.904,17	2	R\$ 3.785,26	3	R\$ 5.689,43
21	4	R\$ 13.779,51	2	R\$ 9.555,89	6	R\$ 23.335,40
22	5	R\$ 16.688,85	8	R\$ 22.668,71	13	R\$ 39.357,56
23	20	R\$ 99.525,21	21	R\$ 96.426,22	41	R\$ 195.951,43
24	38	R\$ 182.635,00	34	R\$ 192.803,04	72	R\$ 375.438,04
25	91	R\$ 424.036,65	69	R\$ 354.554,10	160	R\$ 778.590,75
26	174	R\$ 863.335,12	155	R\$ 805.171,76	329	R\$ 1.668.506,88
27	278	R\$ 1.310.519,15	262	R\$ 1.267.896,20	540	R\$ 2.578.415,35
28	421	R\$ 1.940.094,18	374	R\$ 1.935.877,42	795	R\$ 3.875.971,60
29	545	R\$ 2.370.160,83	533	R\$ 2.766.502,97	1.078	R\$ 5.136.663,80
30	702	R\$ 2.913.022,07	699	R\$ 3.664.385,23	1.401	R\$ 6.577.407,29
31	940	R\$ 3.988.312,18	914	R\$ 4.867.308,59	1.854	R\$ 8.855.620,77
32	1.285	R\$ 5.548.707,93	1.123	R\$ 5.923.858,27	2.408	R\$ 11.472.566,19
33	1.678	R\$ 7.183.547,30	1.357	R\$ 7.754.447,81	3.035	R\$ 14.937.995,11
34	2.069	R\$ 9.117.757,75	1.553	R\$ 8.578.199,94	3.622	R\$ 17.695.957,70
35	2.526	R\$ 11.719.751,96	1.863	R\$ 10.866.153,96	4.389	R\$ 22.585.905,92
36	2.795	R\$ 12.886.565,13	2.032	R\$ 11.774.262,92	4.827	R\$ 24.660.828,04
37	2.886	R\$ 14.153.359,95	2.134	R\$ 13.215.085,73	5.020	R\$ 27.368.445,67
38	3.221	R\$ 16.028.560,19	2.268	R\$ 14.633.612,19	5.489	R\$ 30.662.172,38
39	3.291	R\$ 17.022.441,76	2.328	R\$ 15.162.915,45	5.619	R\$ 32.185.357,21
40	3.780	R\$ 20.865.365,43	2.659	R\$ 18.621.856,27	6.439	R\$ 39.487.221,70
41	4.124	R\$ 23.928.065,81	2.732	R\$ 20.053.308,62	6.856	R\$ 43.981.374,43
42	4.425	R\$ 25.962.350,91	2.903	R\$ 22.506.502,65	7.328	R\$ 48.468.853,55
43	4.372	R\$ 26.451.599,41	2.640	R\$ 20.551.218,78	7.012	R\$ 47.002.818,19
44	4.251	R\$ 25.320.539,31	2.696	R\$ 21.441.658,51	6.947	R\$ 46.762.197,81
45	4.105	R\$ 25.062.583,58	2.581	R\$ 19.902.360,39	6.686	R\$ 44.964.943,97
46	4.161	R\$ 26.887.400,37	2.450	R\$ 19.653.560,47	6.611	R\$ 46.540.960,84
47	4.091	R\$ 25.366.168,47	2.203	R\$ 18.406.717,78	6.294	R\$ 43.772.886,24
48	3.645	R\$ 23.074.914,78	2.041	R\$ 16.582.178,59	5.686	R\$ 39.657.093,37
49	3.788	R\$ 23.200.299,90	1.836	R\$ 16.897.145,77	5.624	R\$ 40.097.445,66
50	3.691	R\$ 24.601.085,59	1.778	R\$ 16.376.459,51	5.469	R\$ 40.977.545,11
51	3.490	R\$ 25.142.960,84	1.641	R\$ 15.597.486,49	5.131	R\$ 40.740.447,33
52	3.429	R\$ 25.642.867,43	1.592	R\$ 15.591.765,63	5.021	R\$ 41.234.633,07
53	3.158	R\$ 24.324.875,20	1.528	R\$ 15.903.793,79	4.686	R\$ 40.228.668,99
54	2.994	R\$ 23.022.281,97	1.482	R\$ 16.502.244,02	4.476	R\$ 39.524.525,99
55	2.652	R\$ 18.585.959,33	1.488	R\$ 16.597.697,97	4.140	R\$ 35.183.657,30
56	2.306	R\$ 15.805.386,76	1.363	R\$ 16.499.584,09	3.669	R\$ 32.304.970,85
57	2.032	R\$ 14.287.291,97	1.437	R\$ 17.719.702,03	3.469	R\$ 32.006.994,00
58	1.974	R\$ 14.251.059,49	1.456	R\$ 17.311.050,11	3.430	R\$ 31.562.109,60
59	1.780	R\$ 13.493.111,13	1.287	R\$ 14.175.600,54	3.067	R\$ 27.668.711,67
60	1.636	R\$ 12.376.756,25	1.139	R\$ 12.478.701,41	2.775	R\$ 24.855.457,65
61	1.451	R\$ 10.873.206,92	812	R\$ 9.554.344,71	2.263	R\$ 20.427.551,63
62	1.165	R\$ 8.397.009,45	653	R\$ 7.200.923,08	1.818	R\$ 15.597.932,52
63	952	R\$ 7.335.408,49	614	R\$ 6.972.894,97	1.566	R\$ 14.308.303,46
64	781	R\$ 6.074.792,78	590	R\$ 6.896.328,74	1.371	R\$ 12.971.121,52
65	647	R\$ 4.741.852,78	510	R\$ 5.488.617,60	1.157	R\$ 10.230.470,37
66	547	R\$ 3.972.574,58	387	R\$ 4.578.878,64	934	R\$ 8.551.453,22
67	443	R\$ 3.752.197,50	336	R\$ 3.759.242,93	779	R\$ 7.511.440,44
68	343	R\$ 3.039.583,55	264	R\$ 2.957.249,94	607	R\$ 5.996.833,49
69	293	R\$ 2.370.437,67	241	R\$ 2.582.166,84	534	R\$ 4.952.604,51
70	243	R\$ 2.004.822,31	196	R\$ 2.224.534,20	439	R\$ 4.229.356,51
71	168	R\$ 1.252.125,61	158	R\$ 2.150.127,57	326	R\$ 3.402.253,18
72	119	R\$ 1.303.203,52	114	R\$ 1.297.375,02	233	R\$ 2.600.578,54
73	99	R\$ 1.092.080,22	100	R\$ 1.693.386,52	199	R\$ 2.785.466,74
74	70	R\$ 562.617,62	68	R\$ 776.319,71	138	R\$ 1.338.937,33
Total Geral	100.176	R\$ 622.215.056,69	63.706	R\$ 531.398.455,51	163.882	R\$ 1.153.613.512,20

2. Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Quadro APO01 – Aposentados

Quadro APO1 - Aposentados	dez/23			dez/22	dez/21	dez/20
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Número de Aposentados	204.239	35.426	239.665	240.156	240.799	245.656
Idade Média (anos)	71,5	72,6	71,6	71	70,5	69,8
Benefício Médio	R\$ 4.908,06	R\$ 11.313,85	R\$ 5.854,93	R\$ 5.076,49	R\$4.598,46	R\$4.468,73
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.002.416.593,78	R\$ 400.804.460,65	R\$ 1.403.221.054,43	R\$ 1.219.149.048,95	R\$1.107.198.302,77	R\$1.097.770.653,40
Folha Mensal de Contribuição	R\$ 43.883.472,26	R\$ 41.300.741,63	R\$ 85.184.213,89	R\$ 80.045.414,37		
Tempo Médio já em Benefício	18,0	15,9	17,7	17,2	16,2	17,1
Idade Média de Aposentadoria	53,4	56,7	53,9	53,8	54,1	53,4

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
25	0	R\$ 0,00	1	R\$ 8.544,14	1	R\$ 8.544,14
30	0	R\$ 0,00	1	R\$ 5.931,47	1	R\$ 5.931,47
31	0	R\$ 0,00	5	R\$ 24.143,90	5	R\$ 24.143,90
32	1	R\$ 1.488,25	1	R\$ 8.544,14	2	R\$ 10.032,39
33	1	R\$ 2.398,95	2	R\$ 21.562,85	3	R\$ 23.961,80
34	3	R\$ 8.136,71	1	R\$ 5.540,86	4	R\$ 13.677,57
35	2	R\$ 2.874,44	4	R\$ 19.663,98	6	R\$ 22.538,42
36	3	R\$ 9.233,44	5	R\$ 24.862,57	8	R\$ 34.096,01
37	5	R\$ 11.660,02	8	R\$ 48.791,45	13	R\$ 60.451,47
38	9	R\$ 34.676,67	5	R\$ 33.191,57	14	R\$ 67.868,23
39	7	R\$ 29.122,92	6	R\$ 36.390,10	13	R\$ 65.513,02
40	20	R\$ 70.103,24	3	R\$ 6.374,10	23	R\$ 76.477,34
41	23	R\$ 69.017,74	18	R\$ 85.555,65	41	R\$ 154.573,39
42	37	R\$ 134.817,65	15	R\$ 94.237,76	52	R\$ 229.055,41
43	41	R\$ 157.330,43	26	R\$ 136.270,91	67	R\$ 293.601,34
44	77	R\$ 299.289,71	21	R\$ 121.134,62	98	R\$ 420.424,33
45	73	R\$ 217.773,12	30	R\$ 141.970,85	103	R\$ 359.743,98
46	57	R\$ 187.891,98	37	R\$ 196.572,10	94	R\$ 384.464,08
47	95	R\$ 387.221,55	39	R\$ 185.056,89	134	R\$ 572.278,44
48	102	R\$ 402.407,36	26	R\$ 185.374,02	128	R\$ 587.781,38
49	143	R\$ 803.322,82	39	R\$ 277.256,44	182	R\$ 1.080.579,26
50	168	R\$ 758.687,42	47	R\$ 269.676,21	215	R\$ 1.028.363,64
51	462	R\$ 2.534.506,67	70	R\$ 679.367,24	532	R\$ 3.213.873,92
52	709	R\$ 3.693.844,25	112	R\$ 1.207.042,98	821	R\$ 4.900.887,23
53	928	R\$ 4.992.554,90	154	R\$ 2.115.363,73	1.082	R\$ 7.107.918,63
54	1.150	R\$ 6.629.449,50	182	R\$ 1.923.339,70	1.332	R\$ 8.552.789,20
55	1.487	R\$ 8.633.390,77	227	R\$ 2.819.445,63	1.714	R\$ 11.452.836,40
56	2.333	R\$ 13.130.197,86	273	R\$ 3.421.889,23	2.606	R\$ 16.552.087,09
57	2.963	R\$ 18.420.640,70	376	R\$ 4.631.821,61	3.339	R\$ 23.052.462,30
58	3.738	R\$ 22.110.918,12	432	R\$ 5.723.038,29	4.170	R\$ 27.833.956,41
59	4.568	R\$ 25.855.541,73	628	R\$ 8.628.865,54	5.196	R\$ 34.484.407,27
60	5.035	R\$ 28.749.277,95	865	R\$ 11.097.713,75	5.900	R\$ 39.846.991,70
61	5.384	R\$ 30.816.742,28	961	R\$ 12.727.356,09	6.345	R\$ 43.544.098,37
62	5.809	R\$ 32.904.002,68	1.018	R\$ 13.650.909,62	6.827	R\$ 46.554.912,30
63	6.246	R\$ 34.493.252,22	981	R\$ 13.344.342,16	7.227	R\$ 47.837.594,38
64	6.697	R\$ 36.403.917,08	1.075	R\$ 13.581.751,70	7.772	R\$ 49.985.668,78
65	7.124	R\$ 37.445.723,78	1.100	R\$ 14.196.101,98	8.224	R\$ 51.641.825,76
66	7.316	R\$ 38.509.830,13	1.216	R\$ 14.523.561,24	8.532	R\$ 53.033.391,37
67	7.405	R\$ 38.173.413,13	1.169	R\$ 13.388.021,11	8.574	R\$ 51.561.434,23
68	7.895	R\$ 40.353.988,00	1.321	R\$ 15.350.229,74	9.216	R\$ 55.704.217,74
69	8.764	R\$ 42.392.446,95	1.312	R\$ 14.612.892,94	10.076	R\$ 57.005.339,90
70	8.767	R\$ 42.288.955,65	1.337	R\$ 14.763.914,24	10.104	R\$ 57.052.869,90
71	8.620	R\$ 40.849.853,95	1.417	R\$ 15.237.903,52	10.037	R\$ 56.087.757,47
72	8.569	R\$ 38.999.866,86	1.314	R\$ 13.284.471,17	9.883	R\$ 52.284.338,04
73	8.463	R\$ 38.804.400,48	1.383	R\$ 13.835.529,36	9.846	R\$ 52.639.929,85
74	8.114	R\$ 37.213.205,06	1.344	R\$ 12.532.346,04	9.458	R\$ 49.745.551,10
75	8.166	R\$ 37.314.330,97	1.352	R\$ 13.248.343,15	9.518	R\$ 50.562.674,12
76	7.976	R\$ 35.793.382,19	1.266	R\$ 12.550.077,62	9.242	R\$ 48.343.459,81
77	7.534	R\$ 33.772.435,64	1.256	R\$ 12.280.763,06	8.790	R\$ 46.053.198,70
78	6.754	R\$ 30.482.065,11	1.129	R\$ 11.363.430,40	7.883	R\$ 41.845.495,52
79	6.064	R\$ 26.433.154,20	1.053	R\$ 10.916.198,10	7.117	R\$ 37.349.352,30
80	5.776	R\$ 24.772.274,52	1.015	R\$ 11.079.513,70	6.791	R\$ 35.851.788,22
81	4.863	R\$ 21.576.600,64	939	R\$ 10.072.543,15	5.802	R\$ 31.649.143,79
82	4.289	R\$ 19.069.151,08	844	R\$ 9.885.982,84	5.133	R\$ 28.955.133,92
83	3.538	R\$ 16.195.192,38	845	R\$ 9.673.523,42	4.383	R\$ 25.868.715,80
84	3.340	R\$ 15.042.308,41	826	R\$ 8.988.517,99	4.166	R\$ 24.030.826,39
85	2.808	R\$ 12.379.360,57	788	R\$ 9.506.392,58	3.596	R\$ 21.885.753,15
86	2.264	R\$ 10.040.278,91	560	R\$ 6.319.890,02	2.824	R\$ 16.360.168,93
87	1.965	R\$ 8.869.515,77	541	R\$ 6.129.372,97	2.506	R\$ 14.998.888,74
88	1.778	R\$ 7.937.819,72	484	R\$ 6.207.620,74	2.262	R\$ 14.145.440,46
89	1.509	R\$ 6.688.496,08	375	R\$ 4.580.845,99	1.884	R\$ 11.269.342,08

Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo
(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
90	1.172	R\$ 5.515.977,31	335	R\$ 3.988.233,23	1.507	R\$ 9.504.210,54
91	950	R\$ 4.411.688,83	255	R\$ 3.276.181,97	1.205	R\$ 7.687.870,81
92	895	R\$ 3.958.625,17	219	R\$ 2.911.245,52	1.114	R\$ 6.869.870,69
93	733	R\$ 3.305.263,10	176	R\$ 2.147.561,87	909	R\$ 5.452.824,97
94	557	R\$ 2.773.636,41	142	R\$ 1.525.036,52	699	R\$ 4.298.672,93
95	497	R\$ 2.251.131,52	105	R\$ 1.360.719,50	602	R\$ 3.611.851,01
96	346	R\$ 1.450.620,10	89	R\$ 1.154.182,03	435	R\$ 2.604.802,13
97	264	R\$ 1.114.398,39	57	R\$ 692.735,34	321	R\$ 1.807.133,74
98	177	R\$ 755.556,75	46	R\$ 430.645,37	223	R\$ 1.186.202,12
99	121	R\$ 531.187,26	25	R\$ 313.871,13	146	R\$ 845.058,40
100	98	R\$ 373.627,96	22	R\$ 253.126,27	120	R\$ 626.754,23
101	79	R\$ 314.776,44	15	R\$ 136.861,08	94	R\$ 451.637,52
102	49	R\$ 248.366,21	8	R\$ 99.459,27	57	R\$ 347.825,48
103	30	R\$ 130.679,11	7	R\$ 75.812,17	37	R\$ 206.491,28
104	24	R\$ 104.083,09	9	R\$ 64.504,95	33	R\$ 168.588,04
105	28	R\$ 121.652,15	1	R\$ 8.544,14	29	R\$ 130.196,29
106	26	R\$ 104.905,89	3	R\$ 25.632,43	29	R\$ 130.538,32
107	23	R\$ 87.348,47	3	R\$ 52.550,51	26	R\$ 139.898,98
108	27	R\$ 103.047,45	6	R\$ 74.161,05	33	R\$ 177.208,50
109	23	R\$ 89.218,22	6	R\$ 51.264,86	29	R\$ 140.483,08
110	24	R\$ 91.146,23	5	R\$ 42.720,72	29	R\$ 133.866,95
111	25	R\$ 96.792,57	1	R\$ 8.544,14	26	R\$ 105.336,71
112	12	R\$ 45.573,11	2	R\$ 17.088,29	14	R\$ 62.661,40
113	11	R\$ 41.775,36	4	R\$ 34.176,58	15	R\$ 75.951,93
114	11	R\$ 41.775,36	5	R\$ 42.720,72	16	R\$ 84.496,08
Total Geral	204.239	R\$ 1.002.416.593,78	35.426	R\$ 400.804.460,65	239.665	R\$ 1.403.221.054,43

3. Pensionistas

A seguir, a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas.

Quadro PEN01 – Estatísticas por Pensionistas

Descrição	dez/23			dez/22	dez/21	dez/20
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Numero de Pensionistas	26.274	13.201	39.475	38.940	38.091	38.171
Idade Média (anos)	71,9085027	68,46935838	70,75840405	70,7	70,2	69,9
Cota Média de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 6.642,97	R\$ 3.490,11	R\$ 5.589,48	R\$ 5.399,56	R\$ 4.807,68	R\$ 4.496,63
Folha Mensal de Cota de Benefício (incluídas as zeradas)	R\$ 174.158.861,87	R\$ 45.915.862,84	R\$ 220.074.724,71	R\$ 210.258.995,93	R\$ 183.129.451,96	R\$ 171.640.800,88
Folha Mensal de Cota de Benefício padronizada	R\$ 175.748.779,64	R\$ 47.586.793,06	R\$ 223.335.572,70	R\$ 210.265.265,77	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33
Tempo médio em benefício	18,75	11,07	16,18	15,7	16,5	16,1
Idade Média de entrada em benefício	53,2	57,4	54,8	54,9	53,8	54,1

Nota: Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial

Quadro PEN02 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
0	1	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
1	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
2	5	R\$ 3.000,30	5	R\$ 4.092,71	10	R\$ 7.093,01
3	7	R\$ 2.801,24	2	R\$ 1.371,69	9	R\$ 4.172,93
4	12	R\$ 8.889,94	11	R\$ 3.856,44	23	R\$ 12.746,38
5	17	R\$ 7.507,07	14	R\$ 8.035,31	31	R\$ 15.542,38
6	14	R\$ 5.149,97	11	R\$ 25.940,62	25	R\$ 31.090,59
7	17	R\$ 28.777,46	19	R\$ 16.037,53	36	R\$ 44.814,99
8	27	R\$ 4.251,11	18	R\$ 16.358,38	45	R\$ 20.609,49
9	22	R\$ 35.813,13	31	R\$ 27.297,09	53	R\$ 63.110,22
10	26	R\$ 32.884,76	23	R\$ 7.318,90	49	R\$ 40.203,66
11	21	R\$ 31.580,01	33	R\$ 42.515,28	54	R\$ 74.095,29
12	25	R\$ 26.843,46	30	R\$ 34.821,41	55	R\$ 61.664,87
13	39	R\$ 57.193,40	61	R\$ 96.962,42	100	R\$ 154.155,82
14	60	R\$ 116.814,11	56	R\$ 91.776,61	116	R\$ 208.590,72
15	61	R\$ 111.208,73	66	R\$ 61.395,94	127	R\$ 172.604,67
16	57	R\$ 89.762,84	56	R\$ 80.080,63	113	R\$ 169.843,47
17	94	R\$ 204.405,01	78	R\$ 78.245,11	172	R\$ 282.650,12
18	91	R\$ 206.642,92	86	R\$ 91.438,44	177	R\$ 298.081,36
19	117	R\$ 161.985,95	107	R\$ 134.068,24	224	R\$ 296.054,19
20	136	R\$ 192.914,73	132	R\$ 169.446,08	268	R\$ 362.360,81
21	2	R\$ 2.130,57	6	R\$ 19.769,68	8	R\$ 21.900,25
22	4	R\$ 20.706,03	1	R\$ 0,00	5	R\$ 20.706,03
23	5	R\$ 14.308,38	6	R\$ 92.617,89	11	R\$ 106.926,27
24	5	R\$ 50.472,27	1	R\$ 16.197,36	6	R\$ 66.669,63
25	1	R\$ 3.035,49	6	R\$ 21.486,32	7	R\$ 24.521,81
26	4	R\$ 11.398,66	6	R\$ 19.087,13	10	R\$ 30.485,79
27	4	R\$ 42.873,69	6	R\$ 16.004,34	10	R\$ 58.878,03
28	5	R\$ 20.150,93	6	R\$ 23.758,84	11	R\$ 43.909,77
29	6	R\$ 18.020,44	2	R\$ 4.445,30	8	R\$ 22.465,74
30	5	R\$ 17.372,33	8	R\$ 25.707,34	13	R\$ 43.079,67
31	10	R\$ 42.117,02	4	R\$ 23.422,48	14	R\$ 65.539,50
32	8	R\$ 95.952,85	11	R\$ 39.240,15	19	R\$ 135.193,00
33	15	R\$ 112.391,07	14	R\$ 38.488,86	29	R\$ 150.879,93
34	17	R\$ 151.549,14	14	R\$ 60.269,67	31	R\$ 211.818,81
35	18	R\$ 57.967,14	17	R\$ 99.773,69	35	R\$ 157.740,83
36	30	R\$ 122.335,64	21	R\$ 97.336,71	51	R\$ 219.672,35
37	31	R\$ 199.046,04	20	R\$ 103.007,76	51	R\$ 302.053,80
38	30	R\$ 158.118,14	25	R\$ 164.960,07	55	R\$ 323.078,21
39	35	R\$ 223.899,17	26	R\$ 124.425,22	61	R\$ 348.324,39
40	46	R\$ 423.869,36	30	R\$ 222.287,76	76	R\$ 646.157,12
41	59	R\$ 378.215,18	34	R\$ 142.658,29	93	R\$ 520.873,47
42	56	R\$ 290.544,55	21	R\$ 104.978,60	77	R\$ 395.523,15
43	71	R\$ 530.031,69	62	R\$ 244.117,17	133	R\$ 774.148,86
44	67	R\$ 394.995,17	48	R\$ 212.591,72	115	R\$ 607.586,89
45	92	R\$ 591.695,81	69	R\$ 321.518,73	161	R\$ 913.214,54
46	110	R\$ 790.926,84	60	R\$ 461.186,03	170	R\$ 1.252.112,87
47	109	R\$ 783.220,13	49	R\$ 198.834,51	158	R\$ 982.054,64
48	122	R\$ 875.588,83	60	R\$ 371.049,24	182	R\$ 1.246.638,07
49	114	R\$ 799.841,36	68	R\$ 273.912,56	182	R\$ 1.073.753,92
50	135	R\$ 908.341,19	75	R\$ 324.474,20	210	R\$ 1.232.815,39
51	143	R\$ 850.927,14	73	R\$ 376.703,70	216	R\$ 1.227.630,84
52	174	R\$ 1.092.712,96	108	R\$ 478.848,87	282	R\$ 1.571.561,83
53	215	R\$ 1.368.490,23	107	R\$ 494.584,74	322	R\$ 1.863.074,97
54	210	R\$ 1.189.792,74	114	R\$ 480.811,61	324	R\$ 1.670.604,35
55	249	R\$ 1.578.531,94	131	R\$ 614.387,55	380	R\$ 2.192.919,49

Quadro PEN02 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo
(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
56	282	R\$ 1.812.328,22	124	R\$ 589.880,41	406	R\$ 2.402.208,63
57	314	R\$ 2.188.279,49	137	R\$ 497.769,72	451	R\$ 2.686.049,21
58	342	R\$ 1.993.739,84	187	R\$ 868.243,99	529	R\$ 2.861.983,83
59	387	R\$ 2.321.092,32	201	R\$ 1.051.906,93	588	R\$ 3.372.999,25
60	364	R\$ 2.250.815,00	201	R\$ 837.552,11	565	R\$ 3.088.367,11
61	458	R\$ 2.978.823,64	233	R\$ 1.018.590,10	691	R\$ 3.997.413,74
62	420	R\$ 2.349.461,09	238	R\$ 1.014.388,63	658	R\$ 3.363.849,72
63	485	R\$ 2.869.998,58	237	R\$ 1.002.698,93	722	R\$ 3.872.697,51
64	486	R\$ 3.039.631,30	249	R\$ 1.061.601,21	735	R\$ 4.101.232,51
65	524	R\$ 3.194.855,13	283	R\$ 1.254.650,87	807	R\$ 4.449.506,00
66	554	R\$ 3.458.201,50	291	R\$ 1.032.742,72	845	R\$ 4.490.944,22
67	564	R\$ 3.436.765,83	296	R\$ 1.176.548,75	860	R\$ 4.613.314,58
68	631	R\$ 3.439.923,11	355	R\$ 1.511.735,35	986	R\$ 4.951.658,46
69	696	R\$ 4.299.980,80	301	R\$ 1.199.044,18	997	R\$ 5.499.024,98
70	630	R\$ 3.884.842,64	314	R\$ 1.327.258,60	944	R\$ 5.212.101,24
71	667	R\$ 4.356.319,89	358	R\$ 1.368.672,01	1.025	R\$ 5.724.991,90
72	679	R\$ 4.108.846,87	374	R\$ 1.435.373,51	1.053	R\$ 5.544.220,38
73	792	R\$ 5.065.771,62	401	R\$ 1.545.920,59	1.193	R\$ 6.611.692,21
74	751	R\$ 4.820.630,73	418	R\$ 1.580.482,40	1.169	R\$ 6.401.113,13
75	774	R\$ 5.835.453,17	387	R\$ 1.353.009,52	1.161	R\$ 7.188.462,69
76	853	R\$ 6.034.970,78	441	R\$ 1.528.534,86	1.294	R\$ 7.563.505,64
77	794	R\$ 5.471.619,83	403	R\$ 1.373.814,26	1.197	R\$ 6.845.434,09
78	806	R\$ 5.119.837,19	417	R\$ 1.299.228,25	1.223	R\$ 6.419.065,44
79	805	R\$ 5.659.301,67	423	R\$ 1.266.773,77	1.228	R\$ 6.926.075,44
80	786	R\$ 5.754.200,93	428	R\$ 1.420.699,12	1.214	R\$ 7.174.900,05
81	749	R\$ 5.456.422,15	354	R\$ 1.091.900,69	1.103	R\$ 6.548.322,84
82	691	R\$ 4.724.169,85	351	R\$ 1.085.291,86	1.042	R\$ 5.809.461,71
83	777	R\$ 5.976.857,41	343	R\$ 1.175.958,06	1.120	R\$ 7.152.815,47
84	753	R\$ 4.914.346,97	344	R\$ 1.002.019,33	1.097	R\$ 5.916.366,30
85	719	R\$ 5.313.752,96	292	R\$ 892.945,51	1.011	R\$ 6.206.698,47
86	618	R\$ 4.967.054,34	272	R\$ 798.099,87	890	R\$ 5.765.154,21
87	614	R\$ 4.612.466,88	251	R\$ 820.731,27	865	R\$ 5.433.198,15
88	558	R\$ 4.229.276,73	207	R\$ 748.017,99	765	R\$ 4.977.294,72
89	451	R\$ 3.413.400,38	188	R\$ 546.345,34	639	R\$ 3.959.745,72
90	429	R\$ 3.709.779,70	146	R\$ 461.344,15	575	R\$ 4.171.123,85
91	385	R\$ 3.275.049,40	133	R\$ 388.140,75	518	R\$ 3.663.190,15
92	325	R\$ 2.754.293,87	115	R\$ 471.724,26	440	R\$ 3.226.018,13
93	304	R\$ 2.661.278,32	89	R\$ 285.324,45	393	R\$ 2.946.602,77
94	261	R\$ 2.028.614,24	75	R\$ 229.512,58	336	R\$ 2.258.126,82
95	199	R\$ 1.648.108,51	60	R\$ 200.615,30	259	R\$ 1.848.723,81
96	159	R\$ 1.107.808,24	42	R\$ 139.034,98	201	R\$ 1.246.843,22
97	113	R\$ 1.269.309,16	32	R\$ 96.578,73	145	R\$ 1.365.887,89
98	85	R\$ 700.751,36	18	R\$ 109.712,31	103	R\$ 810.463,67
99	63	R\$ 620.028,29	15	R\$ 49.557,68	78	R\$ 669.585,97
100	43	R\$ 393.692,53	9	R\$ 27.680,31	52	R\$ 421.372,84
101	32	R\$ 258.921,84	7	R\$ 21.426,53	39	R\$ 280.348,37
102	8	R\$ 148.562,00	4	R\$ 9.440,80	12	R\$ 158.002,80
103	15	R\$ 91.460,27	2	R\$ 4.859,05	17	R\$ 96.319,32
104	11	R\$ 112.301,73	3	R\$ 8.066,42	14	R\$ 120.368,15
105	1	R\$ 2.893,40	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.893,40
106	2	R\$ 24.622,53	0	R\$ 0,00	2	R\$ 24.622,53
107	2	R\$ 4.587,35	0	R\$ 0,00	2	R\$ 4.587,35
108	4	R\$ 41.948,60	0	R\$ 0,00	4	R\$ 41.948,60
112	1	R\$ 1.333,20	1	R\$ 1.341,13	2	R\$ 2.674,33
Total Geral	26.274	R\$ 175.748.779,64	13.201	R\$ 47.586.793,06	39.475	R\$ 223.335.572,70

ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Numero	Descrição	Montante	Natureza
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	R\$233.998.230.211,89	C
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	R\$233.998.230.211,89	C
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em repartição - provisões de benefícios concedidos	R\$207.790.654.515,27	C
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em repartição do rpps	R\$222.620.681.749,95	C
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do rpps	R\$11.837.218.029,19	D
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do rpps	R\$2.455.007.263,93	D
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do rpps	R\$537.801.941,56	D
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em repartição - provisões de benefícios a conceder	R\$26.207.575.696,62	C
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em repartição do rpps	R\$127.989.894.236,34	C
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do rpps	R\$65.695.597.370,90	D
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em repartição do rpps	R\$30.906.620.919,92	D
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do rpps	R\$5.180.100.248,90	D
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em capitalização - provisões de benefícios concedidos	R\$0,00	C
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	C
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em capitalização - provisões de benefícios a conceder	-	C
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	C
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D

ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Mês	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
Dez/2023	R\$ 207.790.654.515,27	R\$ 222.620.681.749,95	R\$ 11.837.218.029,19	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 537.801.941,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2024	R\$ 208.440.362.446,33	R\$ 223.196.926.205,93	R\$ 11.762.362.475,97	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 539.194.019,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2024	R\$ 209.090.070.377,38	R\$ 223.773.170.661,92	R\$ 11.687.506.922,74	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 540.586.097,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2024	R\$ 209.739.778.308,44	R\$ 224.349.415.117,90	R\$ 11.612.651.369,52	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 541.978.176,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2024	R\$ 210.389.486.239,49	R\$ 224.925.659.573,88	R\$ 11.537.795.816,30	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 543.370.254,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2024	R\$ 211.039.194.170,55	R\$ 225.501.904.029,87	R\$ 11.462.940.263,07	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 544.762.332,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2024	R\$ 211.688.902.101,60	R\$ 226.078.148.485,85	R\$ 11.388.084.709,85	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 546.154.410,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2024	R\$ 212.338.610.032,66	R\$ 226.654.392.941,83	R\$ 11.313.229.156,63	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 547.546.488,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2024	R\$ 212.988.317.963,71	R\$ 227.230.637.397,82	R\$ 11.238.373.603,40	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 548.938.566,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2024	R\$ 213.638.025.894,77	R\$ 227.806.881.853,80	R\$ 11.163.518.050,18	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 550.330.644,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2024	R\$ 214.287.733.825,82	R\$ 228.383.126.309,79	R\$ 11.088.662.496,96	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 551.722.723,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2024	R\$ 214.937.441.756,88	R\$ 228.959.370.765,77	R\$ 11.013.806.943,73	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 553.114.801,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2024	R\$ 215.587.149.687,93	R\$ 229.535.615.221,75	R\$ 10.938.951.390,51	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 554.506.879,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

mês	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
Dez/2023	R\$ 26.207.575.696,62	R\$ 127.989.894.236,34	R\$ 65.695.597.370,90	R\$ 30.906.620.919,92	R\$ 5.180.100.248,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2024	R\$ 26.860.255.023,01	R\$ 127.938.362.773,06	R\$ 65.174.342.998,48	R\$ 30.725.750.121,59	R\$ 5.178.014.629,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2024	R\$ 27.512.934.349,40	R\$ 127.886.831.309,78	R\$ 64.653.088.626,06	R\$ 30.544.879.323,27	R\$ 5.175.929.011,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2024	R\$ 28.165.613.675,79	R\$ 127.835.299.846,50	R\$ 64.131.834.253,64	R\$ 30.364.008.524,94	R\$ 5.173.843.392,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2024	R\$ 28.818.293.002,18	R\$ 127.783.768.383,22	R\$ 63.610.579.881,23	R\$ 30.183.137.726,62	R\$ 5.171.757.773,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2024	R\$ 29.470.972.328,57	R\$ 127.732.236.919,94	R\$ 63.089.325.508,81	R\$ 30.002.266.928,29	R\$ 5.169.672.154,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2024	R\$ 30.123.651.654,96	R\$ 127.680.705.456,66	R\$ 62.568.071.136,39	R\$ 29.821.396.129,97	R\$ 5.167.586.535,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2024	R\$ 30.776.330.981,35	R\$ 127.629.173.993,38	R\$ 62.046.816.763,97	R\$ 29.640.525.331,64	R\$ 5.165.500.916,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2024	R\$ 31.429.010.307,74	R\$ 127.577.642.530,09	R\$ 61.525.562.391,55	R\$ 29.459.654.533,31	R\$ 5.163.415.297,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2024	R\$ 32.081.689.634,12	R\$ 127.526.111.066,81	R\$ 61.004.308.019,13	R\$ 29.278.783.734,99	R\$ 5.161.329.678,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2024	R\$ 32.734.368.960,51	R\$ 127.474.579.603,53	R\$ 60.483.053.646,72	R\$ 29.097.912.936,66	R\$ 5.159.244.059,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2024	R\$ 33.387.048.286,90	R\$ 127.423.048.140,25	R\$ 59.961.799.274,30	R\$ 28.917.042.138,34	R\$ 5.157.158.440,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2024	R\$ 34.039.727.613,29	R\$ 127.371.516.676,97	R\$ 59.440.544.901,88	R\$ 28.736.171.340,01	R\$ 5.155.072.821,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta
(Continuação)

Ano	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2090	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.442	15.549.493,17	243.944.149,26	1.975	5.297.910,64	65.810.346,16
2091	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.924	12.220.640,99	191.720.753,61	1.624	4.195.881,82	52.121.006,51
2092	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.497	9.492.999,57	148.929.034,54	1.319	3.283.025,86	40.781.561,39
2093	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.150	7.283.583,24	114.267.205,63	1.056	2.536.701,40	31.510.761,28
2094	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	872	5.515.364,76	86.526.915,04	834	1.934.648,80	24.032.097,86
2095	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	651	4.118.049,12	64.605.400,89	649	1.455.650,89	18.082.012,96
2096	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	478	3.028.622,56	47.514.116,17	497	1.079.958,23	13.415.180,03
2097	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	346	2.191.412,56	34.379.673,63	375	789.650,93	9.808.999,11
2098	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	245	1.557.999,20	24.442.457,86	277	568.757,84	7.065.077,64
2099	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	171	1.086.775,89	17.049.735,96	201	403.368,59	5.010.621,75
2100	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	116	742.570,05	11.649.709,51	143	281.587,70	3.497.866,48
2101	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	77	496.044,19	7.782.122,17	100	193.431,78	2.402.798,63
2102	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	50	323.251,88	5.071.293,28	68	130.728,16	1.623.897,85
2103	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	32	204.956,21	3.215.427,76	46	86.890,48	1.079.348,63
2104	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	19	126.050,58	1.977.527,47	30	56.763,37	705.111,40
2105	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12	74.944,36	1.175.754,49	19	36.408,45	452.263,72
2106	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7	42.902,14	673.064,45	12	22.892,81	284.373,16
2107	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4	23.551,90	369.490,86	7	14.075,90	174.850,02
2108	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	12.343,86	193.654,95	4	8.443,88	104.889,34
2109	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	6.150,73	96.494,87	2	4.925,14	61.179,79
2110	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	2.900,25	45.500,13	1	2.788,25	34.635,42
2111	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	1.289,02	20.222,59	1	1.529,15	18.995,02
2112	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	538,98	8.455,77	0	813,20	10.101,55
2113	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	210,98	3.310,01	0	419,97	5.216,90
2114	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	78,13	1.225,79	0	212,63	2.641,28
2115	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	27,04	424,19	0	106,31	1.320,56
2116	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	8,54	133,92	0	52,72	654,91
2117	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	2,67	41,95	0	26,43	328,30
2118	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,67	10,59	0	13,26	164,76
2119	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,14	2,27	0	6,41	79,67
2120	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	3,00	37,32
2121	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	1,34	16,66
2122	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,52	6,48
2123	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,17	2,13
2124	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,05	0,59
2125	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2126	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2127	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2128	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2129	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2130	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2131	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2132	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2133	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2134	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2135	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2136	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2137	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2138	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2139	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2140	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00

ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

**ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)	
2024	9.877.286.171,12	21.046.470.819,80	(-11.169.184.648,68)	(-11.165.511.148,68)	
2025	9.097.094.081,89	22.454.447.508,04	(-13.357.353.426,15)	(-24.522.864.574,83)	
2026	8.938.745.956,49	22.505.435.233,27	(-13.566.689.276,78)	(-38.089.553.851,62)	
2027	8.777.965.974,86	22.514.180.679,43	(-13.736.214.704,57)	(-51.825.768.556,18)	
2028	8.590.275.887,69	22.532.700.588,36	(-13.942.424.700,66)	(-65.768.193.256,85)	
2029	8.509.783.247,91	22.284.257.721,83	(-13.774.474.473,92)	(-79.542.667.730,77)	
2030	8.374.532.882,68	22.209.270.638,62	(-13.734.737.755,94)	(-93.277.405.486,71)	
2031	8.179.851.091,38	22.015.432.930,75	(-13.835.581.839,36)	(-107.112.987.326,08)	
2032	7.957.234.670,21	21.938.537.929,19	(-13.981.303.258,97)	(-121.094.290.585,05)	
2033	7.736.871.713,57	21.818.114.828,52	(-14.081.243.114,95)	(-135.175.533.700,00)	
2034	7.505.842.366,28	21.682.982.113,70	(-14.177.139.747,42)	(-149.352.673.447,42)	
2035	7.262.170.506,28	21.537.463.934,54	(-14.275.293.428,27)	(-163.627.966.875,68)	
2036	7.012.656.030,32	21.369.705.148,64	(-14.357.049.118,32)	(-177.985.015.994,00)	
2037	6.754.069.838,02	21.186.945.180,18	(-14.432.875.342,16)	(-192.417.891.336,16)	
2038	6.373.165.562,47	21.226.672.820,87	(-14.853.507.258,40)	(-207.271.398.594,56)	
2039	6.011.615.968,90	21.194.557.985,80	(-15.182.942.016,90)	(-222.454.340.611,46)	
2040	5.566.606.970,04	21.304.347.000,19	(-15.737.740.030,14)	(-238.192.080.641,60)	
2041	5.092.916.107,60	21.445.272.868,28	(-16.352.356.760,68)	(-254.544.437.402,28)	
2042	4.631.119.180,12	21.534.254.577,54	(-16.903.135.397,42)	(-271.447.572.799,70)	
2043	4.259.846.328,99	21.409.767.623,05	(-17.149.921.294,06)	(-288.597.494.093,76)	
2044	3.899.054.804,70	21.243.568.602,95	(-17.344.513.798,25)	(-305.942.007.892,02)	
2045	3.551.527.966,60	21.031.055.895,51	(-17.479.527.928,91)	(-323.421.535.820,92)	
2046	3.169.129.834,80	20.878.625.449,15	(-17.709.495.614,35)	(-341.131.031.435,27)	
2047	2.818.236.412,36	20.647.940.453,07	(-17.829.704.040,71)	(-358.960.735.475,98)	
2048	2.532.643.851,95	20.272.363.836,84	(-17.739.719.984,89)	(-376.700.455.460,88)	
2049	2.285.694.652,30	19.811.548.499,59	(-17.525.853.847,30)	(-394.226.309.308,17)	
2050	2.053.228.892,86	19.319.063.817,08	(-17.265.834.924,22)	(-411.492.144.232,39)	
2051	1.814.552.770,86	18.840.176.908,86	(-17.025.624.138,00)	(-428.517.768.370,39)	
2052	1.617.693.858,36	18.277.682.181,64	(-16.659.988.323,28)	(-445.177.756.693,67)	
2053	1.442.017.834,88	17.677.601.308,41	(-16.235.583.473,53)	(-461.413.340.167,20)	
2054	1.307.096.526,39	17.001.669.164,59	(-15.694.572.638,20)	(-477.107.912.805,40)	
2055	1.190.013.284,11	16.300.414.867,49	(-15.110.401.583,38)	(-492.218.314.388,78)	
2056	1.097.528.038,23	15.562.047.509,06	(-14.464.519.470,83)	(-506.682.833.859,60)	
2057	1.012.904.225,49	14.823.304.913,79	(-13.810.400.688,30)	(-520.493.234.547,90)	
2058	945.516.036,74	14.066.315.834,49	(-13.120.799.797,75)	(-533.614.034.345,66)	
2059	888.639.466,82	13.306.550.587,21	(-12.417.911.120,39)	(-546.031.945.466,04)	
2060	836.780.101,48	12.556.551.691,65	(-11.719.771.590,16)	(-557.751.717.056,21)	
2061	787.285.757,21	11.822.651.401,60	(-11.035.365.644,39)	(-568.787.082.700,60)	
2062	739.292.033,18	11.107.272.853,60	(-10.367.980.820,43)	(-579.155.063.521,02)	
2063	692.689.053,30	10.411.150.595,03	(-9.718.461.541,72)	(-588.873.525.062,75)	
2064	647.493.749,53	9.734.678.354,33	(-9.087.184.604,80)	(-597.960.709.667,55)	
2065	603.719.362,61	9.078.225.642,76	(-8.474.506.280,15)	(-606.435.215.947,70)	
2066	561.377.418,70	8.442.159.582,07	(-7.880.782.163,37)	(-614.315.998.111,07)	
2067	520.481.094,48	7.826.886.732,79	(-7.306.405.638,31)	(-621.622.403.749,38)	
2068	481.046.009,91	7.232.856.283,97	(-6.751.810.274,06)	(-628.374.214.023,44)	
2069	443.091.665,20	6.660.572.526,88	(-6.217.480.861,68)	(-634.591.694.885,11)	
2070	406.642.365,92	6.110.601.087,59	(-5.703.958.721,68)	(-640.295.653.606,79)	
2071	371.726.944,76	5.583.557.777,68	(-5.211.830.832,92)	(-645.507.484.439,71)	
2072	338.378.654,57	5.080.101.537,93	(-4.741.722.883,36)	(-650.249.207.323,07)	
2073	306.633.485,43	4.600.904.777,41	(-4.294.271.291,98)	(-654.543.478.615,04)	
2074	276.529.128,86	4.146.635.829,03	(-3.870.106.700,18)	(-658.413.585.315,22)	
2075	248.102.220,99	3.717.916.221,47	(-3.469.814.000,48)	(-661.883.399.315,70)	
2076	221.386.233,94	3.315.290.457,54	(-3.093.904.223,60)	(-664.977.303.539,30)	
2077	196.408.239,18	2.939.179.306,72	(-2.742.771.067,54)	(-667.720.074.606,84)	
2078	173.186.664,36	2.589.849.477,16	(-2.416.662.812,80)	(-670.136.737.419,64)	
2079	151.729.132,77	2.267.386.230,63	(-2.115.657.097,85)	(-672.252.394.517,49)	
2080	132.030.228,13	1.971.664.084,92	(-1.839.633.856,79)	(-674.092.028.374,28)	
2081	114.070.757,11	1.702.341.333,34	(-1.588.270.576,23)	(-675.680.298.950,52)	
2082	97.816.983,68	1.458.853.214,58	(-1.361.036.230,91)	(-677.041.335.181,42)	
2083	83.220.919,70	1.240.420.816,12	(-1.157.199.896,43)	(-678.198.535.077,85)	
2084	70.220.774,84	1.046.060.874,84	(-975.840.100,00)	(-679.174.375.177,85)	
2085	58.741.960,26	874.603.368,70	(-815.861.408,44)	(-679.990.236.586,28)	
2086	48.698.259,07	724.710.543,78	(-676.012.284,71)	(-680.666.248.871,00)	
2087	39.993.445,87	594.901.941,82	(-554.908.495,95)	(-681.221.157.366,95)	
2088	32.523.488,93	483.587.949,76	(-451.064.460,83)	(-681.672.221.827,78)	
2089	26.178.902,09	389.104.916,61	(-362.926.014,52)	(-682.035.147.842,30)	
2090	20.847.403,81	309.754.495,42	(-288.907.091,61)	(-682.324.054.933,91)	
2091	16.416.522,81	243.841.760,12	(-227.425.237,32)	(-682.551.480.171,23)	
2092	12.776.025,43	189.710.595,92	(-176.934.570,49)	(-682.728.414.741,72)	
2093	9.820.284,64	145.777.966,91	(-135.957.682,27)	(-682.864.372.423,99)	
2094	7.450.013,56	110.559.012,90	(-103.108.999,34)	(-682.967.481.423,33)	
2095	5.573.700,01	82.687.413,85	(-77.113.713,84)	(-683.044.595.137,17)	
2096	4.108.580,80	60.929.296,21	(-56.820.715,41)	(-683.101.415.852,58)	
2097	2.981.063,49	44.188.672,74	(-41.207.609,25)	(-683.142.623.461,84)	
2098	2.126.757,04	31.507.535,50	(-29.380.778,46)	(-683.172.004.240,30)	

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NÃO considerada	Receita Financeira: Considerada
Plano de Amortiz.: NÃO considerado	Inflação Média Anual: 0,00%
Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20%	Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%
Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2022 - Female / IBGE 2022 - Male	Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero
Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas	
Crescimento Real de salários: 1,4932 % aa	

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 1.153.613.512,20	163.882	43,6
Aposentados	R\$ 1.403.221.054,43	239.665	71,6
Pensionistas	R\$ 223.335.572,70	39.475	70,8

ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2024 A 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2099	1.490.144,48	22.060.357,71	(-20.570.213,23)	(-683.192.574.453,53)
2100	1.024.157,75	15.147.575,99	(-14.123.418,24)	(-683.206.697.871,78)
2101	689.475,98	10.184.920,79	(-9.495.444,82)	(-683.216.193.316,60)
2102	453.980,04	6.695.191,14	(-6.241.211,10)	(-683.222.434.527,69)
2103	291.846,69	4.294.776,38	(-4.002.929,69)	(-683.226.437.457,39)
2104	182.813,95	2.682.638,87	(-2.499.824,91)	(-683.228.937.282,30)
2105	111.352,81	1.628.018,21	(-1.516.665,40)	(-683.230.453.947,70)
2106	65.794,95	957.437,61	(-891.642,66)	(-683.231.345.590,35)
2107	37.627,80	544.340,88	(-506.713,08)	(-683.231.852.303,43)
2108	20.787,73	298.544,29	(-277.756,56)	(-683.232.130.059,99)
2109	11.075,87	157.674,66	(-146.598,80)	(-683.232.276.658,79)
2110	5.688,49	80.135,56	(-74.447,07)	(-683.232.351.105,86)
2111	2.818,17	39.217,61	(-36.399,44)	(-683.232.387.505,30)
2112	1.352,19	18.557,33	(-17.205,14)	(-683.232.404.710,43)
2113	630,96	8.526,91	(-7.895,95)	(-683.232.412.606,38)
2114	290,76	3.867,08	(-3.576,31)	(-683.232.416.182,70)
2115	133,35	1.744,75	(-1.611,40)	(-683.232.417.794,10)
2116	61,26	788,83	(-727,57)	(-683.232.418.521,67)
2117	29,10	370,25	(-341,15)	(-683.232.418.862,82)
2118	13,94	175,35	(-161,41)	(-683.232.419.024,23)
2119	6,56	81,94	(-75,38)	(-683.232.419.099,61)
2120	3,00	37,32	(-34,31)	71,63
2121	1,34	16,66	(-15,32)	31,98
2122	0,52	6,48	(-5,95)	12,43
2123	0,17	2,13	(-1,96)	4,10
2124	0,05	0,59	(-0,54)	1,13
2125	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00
2135	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00
2159	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00
2170	0,00	0,00	0,00	0,00
2171	0,00	0,00	0,00	0,00
2172	0,00	0,00	0,00	0,00
2173	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial , constante da Avaliação Atuarial , elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada

Plano de Amortiz: NAO considerado

Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20%

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE 2022 - Female / IBGE 2022 - Male

Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Crescimento Real de salários: 1,4932 % aa

Receita Financeira: Considerada

Inflação Média Anual: 0,00%

Taxa Real de Juros: 0,00%

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 %

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 1.153.613.512,20	163.882	46,3
Aposentados	R\$ 1.403.221.054,43	239.665	71,6
Pensionistas	R\$ 223.335.572,70	39.475	70,8

ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 21,43, indicando uma taxa de juros de 4,78 % aa para a avaliação de data focal 31/12/2023, nos termos da Portaria MTP 1467/2022.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo.

Data-Focal da Avaliação Atuarial	Taxa de Juros Parâmetro Utilizada	Duração do Passivo	Normativo
2022	4,79%	21,61	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2023	4,78 %	21,43	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII

ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição, segundo disposição da Portaria 1467/2022.

ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano e ao regime financeiro adotado, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios concedidos e os futuros a conceder, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios, conforme explicitado no corpo da Avaliação Atuarial.

É nosso entendimento, s.m.j, que o demonstrativo em questão aplica-se apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que não é o caso em foco.

ANEXO 10 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>